

LEI COMPLEMENTAR Nº. 081 DE 05 DE JUNHO DE 2019
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 28 DE MAIO DE 2019.)

SÚMULA:

Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão (CC) na Estrutura Administrativa do Município de Nova Nazaré, e Autoriza a criação de Departamento de Educação Especial na forma que estabelece, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, **JOÃO TEODORO FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Nova Nazaré – MT, os seguintes Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. de Cargos	Nome do Cargo	Vínculo	Secretaria	Símbolo	Subsídio R\$
01	Coordenador de Educação Especial	Comissionado	Educação	FG3	2.800,00
01	Chefe de Pátio Municipal	Comissionado	Viação e Transportes	CC4	1.633,51

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos	Nome do cargo	Vínculo	Secretaria	C. H	Requisitos	Subsídio
--------------	---------------	---------	------------	------	------------	----------

01	Psicólogo Educacional	Efetivo	Educação	20 hrs semanais	Sup. Em Psicologia + Registro no Conselho de classe	2.497,42
----	-----------------------	---------	----------	-----------------	---	----------

Art. 2º - As atribuições dos Cargos Efetivos e tabelas de vencimentos, integram o Anexo I e II dessa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às Secretarias Indicadas.

Art. 4º - Os cargos aqui criados, passam a Integrar os Anexos das Leis Complementares **030/2010 e 033/2010** e suas alterações.

Art. 5º - Em caso de o Cargo de Coordenador de Educação Especial, for ocupado por Profissional Efetivo da Educação básica, este optará pela remuneração, e será aplicado o disposto no **Art. 51 § 1º Inciso II da Lei Complementar 033/2010 e suas alterações.**

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a criar o Departamento de Educação especial.

§ Único – O Departamento de Educação Especial, deverá ter no mínimo 1 Coordenador, 1 Psicólogo, 3 monitores, e professores especializados na educação especial.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré/MT, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2019.



JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) planejar e acompanhar a execução das diretrizes da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, em articulação com todas as autoridades de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) coordenar a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, em consonância com as Diretrizes do Ministério da Educação e Orientações Curriculares do Município;
- c) planejar, coordenar, implementar e avaliar a ampliação do acesso à Educação Especial e a contribuir para a qualidade do processo de ensino aprendizagem dessa modalidade de educação;
- d) articular junto as unidades de ensino planos de trabalho facilitadores do processo de inclusão dos estudantes, público alvo de educação especial, envolvendo a comunidade escolar, as famílias e as instituições parceiras;
- e) acompanhar a instalação e execução das atividades educativas nas Salas de Recursos Multifuncionais para oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- f) planejar junto com a Diretoria, ações de formação continuada dos profissionais da Educação, especialmente daqueles que estão atuando na Educação Especial;
- g) realizar eventos, estudos, palestras, seminários, oficinas, em parceria com as secretaria Pedagógica, relacionados às práticas pedagógicas inclusivas;
- h) propor a celebração de convênios e o estabelecimento de parcerias com instituições governamentais e não governamentais e de saúde, visando à ampliação qualificada do atendimento educacional especializado na Rede Municipal de Ensino;
- i) identificar e desenvolver estratégias que viabilizem o acesso, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes, público alvo da educação especial, nas escolas da rede Municipal de Ensino;



- j) analisar, selecionar e sugerir a aquisição de materiais didáticos, pedagógicos de suporte ao processo ensino aprendizagem dos estudantes, público alvo da educação especial;
- k) contribuir com o estabelecimento de política Inter setorial entre instituições de saúde, assistência e educação com vistas ao atendimento multidisciplinar dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- l) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE PATIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- a – supervisionar a oficina mecânica de veículos leves e pesados;
- b – supervisionar o trabalho dos mecânicos e os serviços realizados;
- c – retirar as peças do almoxarifado para reposição nos veículos e máquinas;
- d – encarregar-se pelas atividades realizadas na borracharia;
- e - controlar os serviços realizados em borracharias e lava jatos para limpeza dos veículos;
- f – controlar os gastos de pneus e óleos lubrificantes;
- g - encarregar-se do controle de oficinas mecânicas externas contratadas;
- h – administrar a parte administrativa geral da manutenção da frota de veículos;
- i – registrar entradas e saídas de todos os veículos da oficina;
- j – registrar todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados;
- k - elaborar requisições e documentos;
- l - controlar os arquivos de manutenção da frota de veículos;

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS CARGO DE PSICOLOGO EDUCACIONAL

Psicólogo Educacional 20 horas					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.497,42	2.572,34	2.647,27	2.722,19	2.797,11
2	2.647,27	2.726,68	2.806,10	2.885,52	2.964,94
3	2.806,10	2.890,28	2.974,47	3.058,65	3.142,83
4	2.974,47	3.063,70	3.152,94	3.242,17	3.331,40
5	3.152,94	3.247,52	3.342,11	3.436,70	3.531,29
6	3.342,11	3.442,37	3.542,64	3.642,90	3.743,16
7	3.542,64	3.648,92	3.755,20	3.861,48	3.967,75
8	3.755,20	3.867,85	3.980,51	4.093,16	4.205,82
9	3.980,51	4.099,92	4.219,34	4.338,75	4.458,17
10	4.219,34	4.345,92	4.472,50	4.599,08	4.725,66
11	4.472,50	4.606,67	4.740,85	4.875,02	5.009,20
12	4.740,85	4.883,07	5.025,30	5.167,53	5.309,75

[Handwritten signature]